



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.117, de 16 de janeiro de 1997.

Altera dispositivos legais das leis municipais n°s 904, de 28 de dezembro de 1990 e 1064, de 27 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1° - O parágrafo 2° do artigo 1° da Lei n° 904, de 28 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2° - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em uma única parcela, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do tributo.”

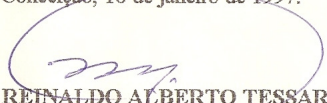
Artigo 2° - O parágrafo único do artigo 16 da Lei n° 1064, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data do vencimento desta, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento).”

Artigo 3° - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997 revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de janeiro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura